

# Grupo de Trabalho para a Criação da “Base de dados permanente das entidades da economia social”

## Relatório de Atividades

### 1. Constituição e regulamento de funcionamento

A Lei de Bases da Economia Social (LBES) <sup>[1]</sup> dispõe no n.º 1 do Artigo 6.º - sob a epígrafe “*Base de dados e conta satélite da economia social*” que “*Compete ao Governo elaborar, publicar e manter atualizada em sítio próprio a base de dados permanente das entidades da economia social.*”

Nos termos do disposto no n.º 19 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2010, publicada na 1.ª Série do Diário da República n.º 150, de 4 de Agosto de 2010 <sup>[2]</sup>, um grupo de trabalho criado pelo Plenário do CNES deve dotar-se de regulamento de funcionamento, a discutir e aprovar na sua reunião constitutiva.

Um Grupo de Trabalho do CNES deve ainda observar o disposto nos números 16 a 20 da mesma Resolução, designadamente ter em conta as suas competências, que são:

- Elaborar estudos, pareceres, relatórios e informações no âmbito da missão definida pelo plenário;
- Propor ao Presidente do CNES a realização dos estudos que considerar necessários ao desempenho das suas funções;
- Requerer, através do Secretário Executivo, as informações, os depoimentos ou os esclarecimentos necessários aos trabalhos.

A Comissão Executiva do CNES, reunida no dia 10 de Março de 2015, decidiu criar um Grupo de Trabalho (GT) para a Criação da “Base de dados permanente das entidades de economia social” <sup>[3]</sup>, a ser ratificado em próxima reunião plenária do CNES.

O GT <sup>[4]</sup> reunido nas instalações da CASES, em Lisboa, a 26 de Março de 2015, com a presença de todos os seus membros, designados pelas Entidades da Economia Social (EES) com assento no CNES, decidiu aprovar o seu Regulamento de funcionamento <sup>[5]</sup>.

## **2. Reuniões do GT**

O GT efetuou, no período que decorreu entre os dias 10 de março e 28 de maio de 2015, cinco reuniões, devidamente convocadas por escrito <sup>[6]</sup>, respetivamente nos dias 26/03/2015, 08/04/2015, 22/04/2015, 11/05/2015 e 28/05/2015, presididas pelo signatário, das quais foram lavradas atas que se juntam em anexo <sup>[7]</sup> assim como as listas de presença <sup>[8]</sup>.

Na primeira reunião, além da aprovação do Regulamento de funcionamento e da eleição do presidente do GT, foi estabelecida uma metodologia de trabalho e o calendário das reuniões que foi rigorosamente cumprido.

As restantes reuniões foram dedicadas, no essencial, por decisão consensual do GT, ao debate acerca do estabelecimento dos princípios, e estrutura, de um modelo de “Base de dados permanente das entidades da economia social” tomando como ponto de partida o desenvolvimento do módulo destinado à identificação das entidades da economia social.

No período decorrido entre cada reunião do GT, e na sequência dos debates havidos, foram rececionados significativos, e detalhados, contributos dos seus membros que foram sendo incorporados na proposta de trabalho sucessivamente, e em progresso, presente ao debate em cada uma das reuniões.

## **3. Reuniões e contributos de entidades externas ao GT**

Por solicitação, através de ofício <sup>[9]</sup>, foram entretanto realizadas reuniões com as seguintes entidades da Administração Pública que foram consideradas relevantes pelo GT:

- Presidência do Conselho de Ministros (PCM);
- Instituto dos Registos e do Notariado (IRN);

- Instituto da Segurança Social, IP (ISS);
- Autoridade Tributária e Aduaneira (ATA).

As reuniões realizaram-se, respetivamente, nos dias 21/04/2015 (duas reuniões), 23/04/2015 e 06/05/2015, em todas elas com a presença do presidente do GT e da Dr.ª Isabel Castro, consultora, e de representantes das entidades públicas em referência sempre ao mais alto nível.

Em cada uma das reuniões em referência, após a apresentação dos objetivos prosseguidos pelo GT, os respetivos dirigentes manifestaram, de forma inequívoca, interesse pelo projeto assim como vontade de participar no mesmo tendo sido recolhidos contributos, de forma verbal, e, no caso da Secretaria-Geral da PCM, de forma escrita, tendo sido aberto um processo de colaboração que prenuncia vir a ser frutuoso.

Foram ainda solicitadas reuniões, igualmente por envio de ofício <sup>[10]</sup>, a três entidades da Administração Pública mais uma vez consideradas relevantes para o GT, cuja resposta e respetivo agendamento se encontram atualmente por obter:

- Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, IP;
- Direção-Geral da Segurança Social;
- APA – Agência Portuguesa do Ambiente.

#### **4. Proposta de estrutura para a criação da “Base de dados permanente das entidades da economia social.”**

Com o objetivo de criar uma Base de dados permanente das entidades da economia social (BDPEES), foi apresentada uma proposta no dia 8 de abril de 2015 aos membros do GT, um elenco dos principais menus da BDPEES, seu preenchimento, consulta, manutenção e conservação, sendo também feita uma sugestão para os elementos de identificação das EES a serem considerados num primeiro menu da BDPEES.

O documento de trabalho apresentado aos membros do GT do CNES sobre a criação da BDPEES consistiu nos ecrãs que de seguida se expõem:



**CNES**  
Conselho Nacional  
para a Economia Social

**Índice**

1 Lei de Bases da Economia Social (LBES)

2 Base de dados das Entidades da Economia Social (EES)

- 1º Menu: Identificação das EES
- 2º Menu: Informação Estrutural
- 3º Menu: Emprego e Voluntariado
- 4º Menu: Informação Económico-Financeira
- 5º Menu: Outputs a obter da BDEES

08/04/2015

BASE DE DADOS das (EES) Documento de Trabalho

O Artigo 4º da Lei nº 30/2013, de 8 de maio, integra na economia social as seguintes entidades:

- a) As cooperativas;
- b) As associações mutualistas;
- c) As misericórdias;
- d) As fundações;
- e) As instituições particulares de solidariedade social não abrangidas pelas alíneas anteriores;

- f) As associações com fins altruísticos que atuem no âmbito cultural, recreativo, do desporto e do desenvolvimento local;
- g) As entidades abrangidas pelos subsectores comunitário e autogestionário, integrados nos termos da Constituição no sector cooperativo e social;
- h) Outras entidades dotadas de personalidade jurídica, que respeitem os princípios orientadores da economia social previstos no artigo 5.º da presente lei e constem da base de dados da economia social.

1 Lei de Bases da Economia Social (LBES)



Por outro lado, no ponto 1. do Artigo 6º da **Lei de Bases** afirma-se que:

*“Compete ao Governo elaborar, publicar e manter atualizada em sítio próprio a base de dados permanente das entidades da economia social.”*

08.04.2015

BASE DE DADOS das (EES) Documento de Trabalho

2 Base de dados das Entidades da Economia Social (EES)




Como requisito prévio à criação da **Base de Dados das EES (BDEES)**, há que consensualizar o **modelo de preenchimento, de atualização, de consulta e de manutenção.**

08.04.2015

BASE DE DADOS das (EES) Documento de Trabalho

2 Base de dados das Entidades da Economia Social (EES)




Propõe-se que o **preenchimento e a atualização** possa ser realizado através de **2 modalidades**:

- a) Pela CASES e por Organismos da Administração Pública (OAP) com os quais se venham a estabelecer protocolos.
- b) Por Entidades representativas das EES ou pelas próprias;

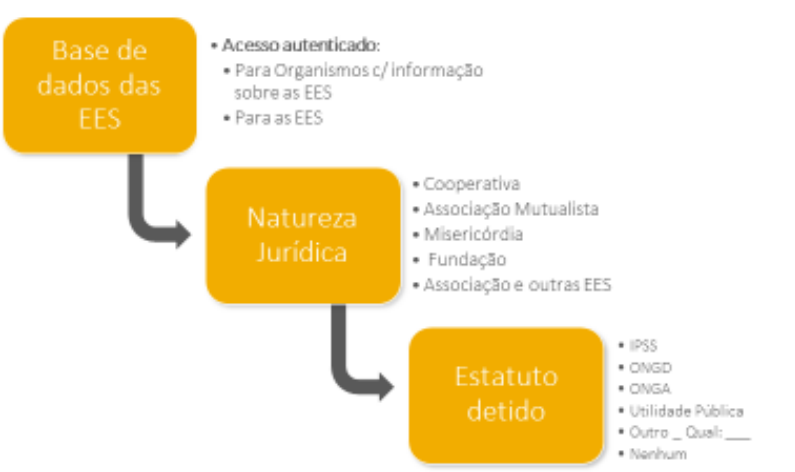
A **manutenção da BDEES** será da competência do Organismo no qual o Governo delegará a elaboração, publicação e atualização da Base de Dados.

08.04.2015 BASE DE DADOS das (EES) Documento de Trabalho

2 Base de dados das Entidades da Economia Social (EES)



**1º PASSO: ACESSO**




```

graph TD
    A[Base de dados das EES] --> B[Natureza Jurídica]
    B --> C[Estatuto detido]
  
```

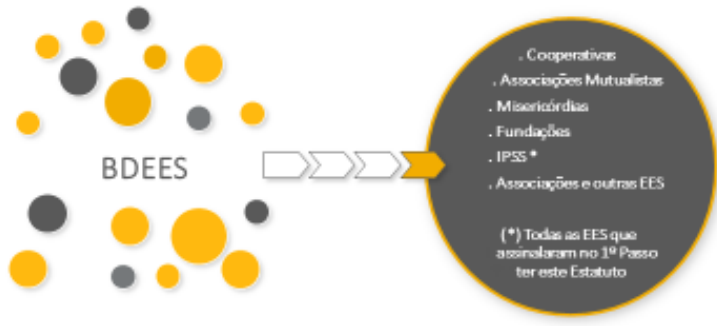
- Acesso autenticado:
  - Para Organismos c/ informação sobre as EES
  - Para as EES
- Cooperativa
- Associação Mutualista
- Misericórdia
- Fundação
- Associação e outras EES
- IPSS
- ONGD
- ONGA
- Utilidade Pública
- Outro \_ Qual: \_\_\_\_
- Nenhum

08.04.2015 BASE DE DADOS das (EES) Documento de Trabalho

2 Base de dados das Entidades da Economia Social (EES)

 **CNES**  
Conselho Nacional  
para a Economia Social

**2º PASSO: Abertura de écran específico para cada EES de acordo com o que assinalaram no 1º Passo**




**BDEES**

- . Cooperativas
- . Associações Mutualistas
- . Misericórdias
- . Fundações
- . IPSS \*
- . Associações e outras EES

(\*). Todas as EES que assinalaram no 1º Passo ter este Estatuto

08.04.2015 BASE DE DADOS das (EES) Documento de Trabalho

2 Base de dados das Entidades da Economia Social (EES)

 **CNES**  
Conselho Nacional  
para a Economia Social

**3º PASSO: Obtenção de Informação sobre as EES**

- i) Organizações representativas das EES;
- ii) Ou pelas próprias EES;
- iii) Ou a informação é importada de Organismos da Administração Pública via Protocolos estabelecidos

08.04.2015 BASE DE DADOS das (EES) Documento de Trabalho



2 Base de dados das Entidades da Economia Social (EES)

 **CNES**  
Conselho Nacional  
para a Economia Social


ii) Introdução de Informação pelas próprias EES



08.04.2015

BASE DE DADOS das (EES) Documento de Trabalho

2 Base de dados das Entidades da Economia Social (EES)

 **CNES**  
Conselho Nacional  
para a Economia Social

1º Menu: Identificação da Entidade

- 1 - Designação da Entidade
- 2 - NIPC / NIF
- 3 - NISS /Nº de Registo na DGSS
- 4 - Código CAE Rev. 3 - Actividades principal e secundária
- 5 - Ano de fundação/Data de início da actividade
- 6 - Localização da sede social
  - 6.1. Morada
  - 6.2. Freguesia
  - 6.3. Concelho (NUT III)
  - 6.4. Distrito
- 7 - Correio electrónico
- 8 - Sítio na Internet
- 9 - Telefone (s)
- 10 - Telemóvel (s)
- 11 - Fax

08.04.2015

BASE DE DADOS das (EES) Documento de Trabalho

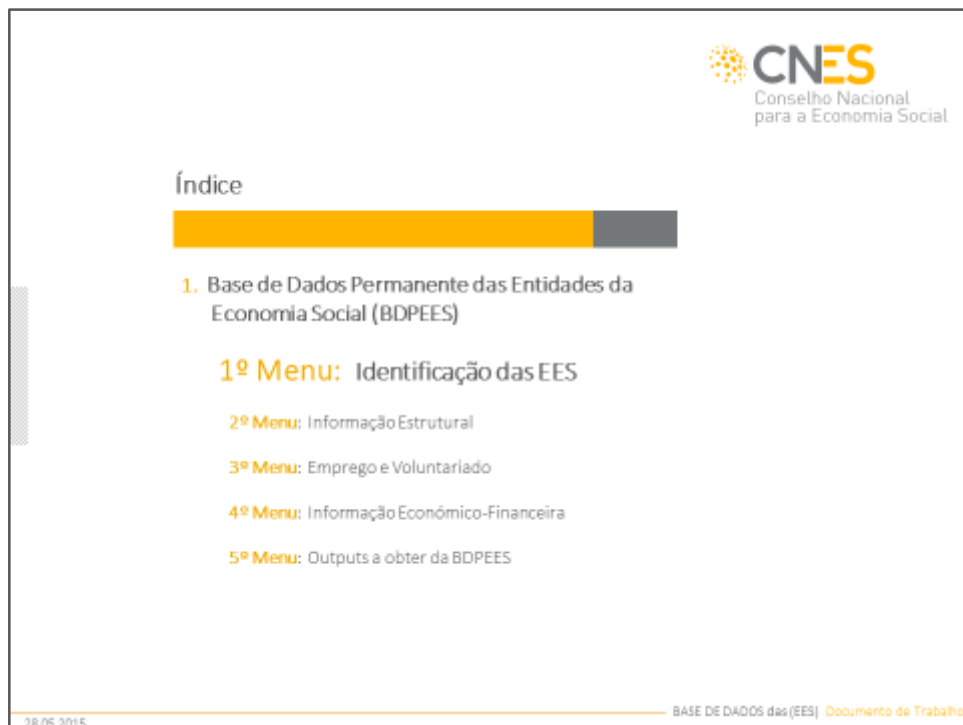
Como podemos observar no último *ecrã*, apuraram-se, nesta fase dos trabalhos, onze possíveis elementos de identificação das EES que poderiam vir a constar do primeiro menu da Base de dados.

Tendo esta proposta sido enviada aos membros do GT, estes elaboraram e enviaram contributos ao presidente do GT no sentido de enriquecer a informação a constar neste primeiro menu e, também, sobre as formas de acesso à BDPEES.

Por outro lado o presidente do GT efetuou, após a apresentação da proposta de documento de trabalho anterior, reuniões com dirigentes de organismos da Administração Pública anteriormente referidos, com o objetivo de fazer um levantamento mais exaustivo de todos os elementos de identificação das entidades da economia social, sobre as quais os mesmos já dispõem de informação. Dessas reuniões resultaram contributos adicionais significativos, não apenas sobre elementos de identificação das EES, mas também outro tipo de informação que os diferentes organismos dispõem, no âmbito das competências e atribuições, sobre as EES.

Neste contexto, após as reuniões efetuadas, conforme descritas no ponto 2 atrás apresentado, os múltiplos contributos foram sendo incorporados e apresentados nas reuniões realizadas do GT durante os meses de abril e maio, visando o acolhimento das opiniões, e sensibilidades, existentes e manifestadas no âmbito dos trabalhos.

A última versão do documento de trabalho consensualmente aceite no GT na reunião realizada a 11 de maio de 2015, alterado com os contributos resultantes da reunião realizada a 28 de maio, foi a que se apresenta de seguida:



**CNES**  
Conselho Nacional  
para a Economia Social

**Índice**

**1. Base de Dados Permanente das Entidades da Economia Social (BDPEES)**

**1º Menu: Identificação das EES**

**2º Menu:** Informação Estrutural

**3º Menu:** Emprego e Voluntariado

**4º Menu:** Informação Económico-Financeira

**5º Menu:** Outputs a obter da BDPEES

28.05.2015 BASE DE DADOS das(EES) Documento de Trabalho

1 Base de dados permanente das Entidades da Economia Social (BDPEES)


 Conselho Nacional para a Economia Social

### Proposta de Menus da futura BDPEES




28.05.2015 BASE DE DADOS das (EES) Documento de Trabalho

1 Base de dados permanente das Entidades da Economia Social (BDPEES)

 Conselho Nacional para a Economia Social

### 1º PASSO: ACESSO à BDPEES




**• Notificação automática do ACESSO à Base de Dados:**

- Aos **Organismos da Administração Pública (OAP)** com quem se estabelecerem Protocolos de intercâmbio de Informação sobre as Entidades da Economia Social:
  - LOGIN = NIF do OAP
  - e Password = Automática
- Às **Entidades da Economia Social (EES)** assim que entrarem na Base de Dados:
  - LOGIN = NIPC/NIF das EES
  - e Password = Automática


28.05.2015 BASE DE DADOS das (EES) Documento de Trabalho

1 Base de dados permanente das Entidades da Economia Social (BDPEES)



## 2º PASSO: Selecção das EES de acordo com a Natureza Jurídica

Natureza  
Jurídica  
(LBES)




•EES incluídas no Artigo 4º da LBES:

- 01. Cooperativas
- 02. Associações Mutualistas
- 03. Misericórdias
- 04. Fundações
- 05. IPSS não abrangidas nas alíneas anteriores (\*)
- 06. Associações com fins altruísticos que atuem no âmbito:
  - 061. Cultura
  - 062. Recreio
  - 063. Desporto
  - 064. Coletividade Local de âmbito misto (cultura/recreio/desporto)
  - 065. Desenvolvimento Local
- 07. Entidades abrangidas pelos subsectores comunitário e autogestionário, integrados nos termos da Constituição no sector cooperativo e social
- 08. Outras entidades dotadas de personalidade jurídica, que respeitem os princípios orientadores da economia social como descritos no Artigo 5º da LBES e que constem da base de dados da economia social.

*(\*) O preenchimento deste Estatuto será efetuado no ecrã seguinte.*


28.05.2015 BASE DE DADOS das (EES) Documento de Trabalho

1 Base de dados permanente das Entidades da Economia Social (BDPEES)



## 3º PASSO: Selecção de Estatuto(s) detido(s) pelas EES

Estatuto(s)  
detido(s)



•Selecção de um, de vários ou de 'nenhum' dos Estatutos abaixo:

- 01. IPSS (Instituição Particular de Solidariedade Social) ou Equiparada
- 02. ONGD (Organização Não Governamental para o Desenvolvimento) ou Equiparada
- 03. ONGPD (Organização Não Governamental de Pessoas com Deficiência)
- 04. ONGA (Organização Não Governamental para o Ambiente) ou Equiparada
- 05. Utilidade Pública
- 06. Nenhum
- 07. Outro(s): \_\_\_\_ Qual(ais): \_\_\_\_\_

28.05.2015 BASE DE DADOS das (EES) Documento de Trabalho

1 Base de dados permanente das Entidades da Economia Social (BDPEES)



## 1º MENU: Elementos de Identificação

Observando os elementos comuns e não comuns dos contributos recebidos, o Grupo de Trabalho do CNES apresenta de seguida uma proposta para o **1º Menu - Elementos de Identificação das EES na futura BDPEES.**

28.05.2015 BASE DE DADOS das (EES) Documento de Trabalho

1 Base de dados permanente das Entidades da Economia Social (BDPEES)



### 1º MENU da BDPEES: Identificação da EES

**CNES – BASE DE DADOS PERMANENTE DAS EES**  
**Elementos de Identificação**

1. Denominação	15. Data de Constituição
2. NIPC/NIF	16. Data Pub. Estatutos e Escritura
3. NISS e Nº de Registo na DGSS	17. Publicada em: _____DR_____
4. Sede e Delegações	18. Data(s) de alteração de Estatuto(s)
5. Código Postal	19. Natureza Jurídica / EES segundo LBES
6. Freguesia	20. CAE Rev.3
7. Concelho	21. Ramos do Código Cooperativo
8. Distrito	22. Estatuto(s) detido(s)
9. Âmbito Territorial	23. Data(s) de Concessão(ões) do(s) Estatuto(s)
10. Telefone(s)	24. Fundamentação da inclusão na BDPEES
11. Telemóvel (eis)	25. Observações
12. Fax	
13. Email	
14. Sítio de Internet	

28.05.2015 BASE DE DADOS das (EES) Documento de Trabalho

### Atividades Económicas / Fins de algumas EES

Tendo também em consideração os contributos recebidos no GT do CNES sobre a Tipologia de Atividades Económicas e Fins de algumas Entidades da Economia Social, conclui-se ser a **CAE REV.3** a classificação principal das Actividades/Fins das EES.

### Seleção da(s) Atividade(s) / Fim(ns) das Entidades da Economia Social

CAE Rev.3  
Actividade  
Económica / Fim  
da EES

• Preenchimento automático de:

- **CAE REV.3** – Atividade Principal
- **e CAE's REV.3** - Atividades Secundárias (até 3 atividades)

- Poder-se-á complementar a informação anterior, convertendo a(s) CAE (s) Rev. 3 das EES na CAEES – Classificação de Atividades das Entidades da Economia Social que foi utilizada na CSES 2010.

## Fontes de Informação sobre as EES

Fontes de Informação perspectivadas colaborar em no preenchimento dos Elementos de Identificação das EES, por via do estabelecimento de Protocolos de Intercâmbio de Informação com a entidade gestora da BDPEES:

1. CASES, CIPRL – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social
2. Instituto de Registos e Notariado, I.P.
3. Secretaria-Geral da Presidência de Conselho de Ministros
4. Autoridade Tributária e Aduaneira
5. Direção-Geral da Segurança Social
6. ISS, I.P. – Instituto da Segurança Social
7. Camões, I.P.
8. APA - Agência Portuguesa do Ambiente
9. Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.
10. Organizações representativas das Entidades de Economia Social
11. Entidades da Economia Social

## Tabelas de pré-preenchimento de alguns campos do

### 1º Menu: Elementos de Identificação das EES

[Ligação 1:](#) Tabela de Acesso aos Códigos Postais

[Ligação 2:](#) Tabela de Acesso à Lista de Freguesias/Concelhos/Distritos vigentes em 2015

[Ligação 3:](#) Tabelas de Conversão entre CAE Rev. 3 e CAEES – Classificação das Atividades das Entidades da Economia Social.





Como se pode observar, assume-se o que foi acordado, por consenso, ou seja, que a Classificação das EES a serem inseridas na BDPEES deve ter por Base o Artigo 4.º da Lei de Bases da Economia Social, como se expõe atrás no ecrã n.º 5.

Como resultado desta fase dos trabalhos dos 11 (onze) campos de informação destinados a integrar os elementos de identificação das EES, inicialmente propostos, concluiu-se que serão necessários vinte e cinco (25), o que será possível, através de um modelo de intercâmbio, e validação, de informação envolvendo, sob formato técnico a detalhar na fase seguinte dos trabalhos, os Organismos da Administração Pública (OAP) identificados e as EES de grau superior que integram o CNES.

O modelo de intercâmbio e validação de informação será posteriormente criado, mas a BDPEES terá de verificar os seguintes princípios de acordo com todos os membros do GT:











- 1) A informação a constar da BDPEES será fornecida por OAP, podendo ser complementada pelas Entidades da Economia Social;
- 2) Cada EES será notificada da sua entrada na BDPEES, sendo-lhe atribuído o acesso à BDPEES nessa notificação;














- 3) Nos casos em que cada EES verifique que existe informação incorreta ou ausência de informação relevante em termos de BDPEES, deverão as mesmas dirigir à entidade gestora da BDPEES uma proposta de alteração de informação. Após análise e validação dos pedidos de alteração, a entidade gestora da BDPEES e sempre que se justifique, notificará os OAP e as próprias EES das alterações efetuadas, ficando a informação alterada com caráter provisório até aceitação da alteração pela EES.
- 4) Na fase de implementação, as EES acompanharão o projeto, na área a que elas diga respeito e validarão em conjunto a versão final.

O aprofundamento dos trabalhos tendo em vista a criação da BDPEES requer a produção de um diploma que determine e enquadre a sua criação e modo de funcionamento e, em sequência, a celebração de protocolos de intercâmbio de informação com os OAP identificados no documento de trabalho antes apresentado e as EES que integram o CNES.

Saliente-se, ainda, que os membros do GT manifestam um efetivo interesse na criação da BDPEES, tendo em vista sistematizar e integrar a informação que, neste momento, se encontra dispersa, contribuindo de forma relevante, para estruturar o desenvolvimento, em geral, do setor da ES, o seu efetivo conhecimento pelas entidades públicas e privadas que integram, ou intervêm, sob diversas formas, nas suas atividades, o reconhecimento público do setor da ES, constituindo-se também, a par da Conta Satélite da Economia Social, como um valioso instrumento de apoio à definição das políticas públicas para o setor.

## ANEXOS

[1]	Lei de Bases da Economia Social (LBES)	 Lei_de_Bases_da_Economia_Social.pdf
[2]	Resolução do CM que cria o CNES	  RCM_55_2010_CNESRCM_103_2012_CNES.pdf
[3]	Ata da reunião da reunião da Comissão Executiva do CNES	 2015 03 10 CE CNES Ata.pdf
[4]	Composição do Grupo de Trabalhos	 GT Bases de Dados das EES COMPOSIÇÃO
[5]	Regulamento de Funcionamento	 GT Bases de Dados EES Regulamento V.1
[6]	Convocatórias das reuniões	  2015 03 26 GT Bases de Dados EES Conv. 2015 03 30 GT Bases de Dados EES Conv.
[7]	Atas das reuniões do GT	  2015 03 26 GT Bases de Dados EES Ata 01 de 2015 04 08 GT Bases de Dados EES Versão

		 2015 05 28 GT Bases de Dados EES Ata 5.
[8]	Listas de presenças nas reuniões	  2015 03 26 GT Bases de Dados EES Preser 2015 04 08 GT Bases de Dados EES Preser    2015 04 22 GT Bases de Dados EES Preser 2015 05 11 GT Bases de Dados EES Preser   2015 05 28 GT Bases de Dados EES Preser
[9]	Entidades da AP e ofícios enviados	  Ofic CNES 2015 000183.pdf    Ofic CNES 2015 000185.pdf    Ofic CNES 2015 000186.pdf    Ofic CNES 2015 000187.pdf
[10]	Reunião a aguardar agendamento	  Ofic CNES 2015 000268.pdf    Ofic CNES 2015 000284.pdf   Ofic CNES 2015 000446.pdf